



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**EDITAL BOLSA ATLETA CAPIXABA
Nº. 03/2023 PROCESSO 2023-VGRWD**

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport, com objetivo de incentivar os (as) atletas e paratletas que competem pelo estado do Espírito Santo à prática de esportes conforme previstos no art. 3º, § 4º do Decreto Nº 4055-R, e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do programa estadual para apoio à prática do esporte, torna público processo seletivo para concessão da Bolsa Atleta Capixaba, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto nº 4055- R, de 28 de dezembro de 2016, referente aos eventos ocorridos no ano de **2022**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A concessão do Bolsa Atleta Capixaba será regida por este edital e executada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport;

1.2 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

- I. Consideram-se modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico aquelas indicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, e, administradas no Brasil por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;
- II. Consideram-se modalidades não olímpicas e não paralímpicas aquelas que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, mas que sejam administradas no Brasil por entidades vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou que sejam vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), conforme determinado no Art. 3º, § 8º do Decreto Nº 4055-R/2016;

Parágrafo único – no caso de Confederações que são vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou que sejam vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), que administram modalidades que apresentam competições de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paralímpico e outras que não fazem parte do programa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

olímpico e paralímpico, as competições de modalidade que fazem parte do programa olímpico e paralímpico serão enquadradas dentro do teto orçamentario do olímpico e paralímpico e as competições de modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico serão enquadradas dentro do teto orçamentario para os não olímpicos e não paralímpicos.

- III. Atleta em plena atividade esportiva: atleta que se encontra na efetiva prática esportiva, buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros;
- IV. Atleta da categoria máster: atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade, bem como pela participação em competições do tipo de veteranos (as) ou divididos (as) em categorias conforme a idade, competindo somente entre seus pares nas faixas etárias acima da categoria adulta;

Parágrafo único - Quando no caso da categoria da modalidade denominada de "Master", não se tratar de categoria ligada ao desporto praticado por veteranos, a confederação ou federação, deverá indicar em sua declaração, que não se trata de desporto praticado por veteranos.

- V. Competição máxima da temporada nacional: são as competições de maior relevância, no caso da categoria adulta, no calendário da confederação de cada modalidade. No caso de campeonatos realizados em etapas, para efeito preferencial de concessão, será primeiro computado o resultado final do ranking de todas as competições que compõem o campeonato após a realização de todas as etapas do calendário anual. Não são reconhecidas como competições máximas: torneios, etapas, circuitos ou campeonatos que não integram o calendário máximo da modalidade e não constam oficialmente no mesmo, bem como aquelas que são realizadas por entes particulares, estaduais e locais, mesmo que nomeadas como nacionais e internacionais;

Parágrafo Primeiro - é de inteira responsabilidade da confederação, informar se a competição que o atleta participou, é uma competição máxima da modalidade ou não, se o atleta obteve a sua colocação na competição realizada em apenas uma única etapa, ou se ele é ranqueado ao final de todas as etapas, ou seja, no ranking final da modalidade no ano.

Parágrafo Segundo – Caso a declaração da entidade, confederação, não informe se



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

o evento que o candidato participou faz parte dos eventos máximos da modalidade e qual o evento, o atleta terá seu resultado considerado como último na escala de preferência e prioridade de concessão.

- VI. Fase de preparação para as futuras competições: período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar e capacitar os (as) respectivos (as) atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, seja em âmbito nacional ou internacional;
- VII. Melhores atletas nas modalidades coletivas: atletas que foram identificados (as) como destaques, selecionados para fazerem parte da Seleção Brasileira da modalidade ou pré-selecionados para integrar a delegação e seleção capixaba. Podem ser identificados como os (as) melhores jogadores (as) por posição na equipe. Ex.: Levantador (a), ala, goleiro (a), armador (a) e etc;

Parágrafo Primeiro – No caso de modalidades coletivas é de inteira responsabilidade da confederação, informar os atletas que foram identificados (as) como destaques na competição nacional em que o atleta está pleiteando a bolsa ou pré-selecionado para participar da seleção Brasileira na competição internacional que o atleta está pleiteando.

Parágrafo Segundo – Caso a declaração da entidade, Confederação ou Federação de modalidades coletiva, não informe se o atleta foi destaque, convocado ou pré-selecionado na modalidade coletiva, o atleta terá seu resultado considerado como último na escala de preferência e prioridade de concessão.

- VIII. Atleta de rendimento: atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de competições federadas, representando seu estado ou seu país;
- IX. Subcategoria intermediária: categoria de faixa de idade abaixo da categoria principal e acima da categoria iniciante;
- X. Subcategoria iniciante: categoria de faixa de idade de participação de atletas na fase inicial de escolarização.

Parágrafo Primeiro - As categorias intermediárias e iniciantes referem-se às faixas de idade nas quais a modalidade esportiva está dividida e não à idade do atleta no ano de participação no pleito de concessão. O resultado a ser considerado se refere à faixa de idade na qual à categoria da modalidade está dividida;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Paragrafo Segundo – é de inteira responsabilidade da Confederação, informar de acordo com a nomenclatura: categoria principal, subcategoria intermediária e subcategoria iniciante, em qual dessas categorias o atleta conseguiu o resultado.

2- DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1 Os eventos esportivos realizados no ano de 2022, Os eventos esportivos das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), comprovados pela Sesport que tornam apto (a) o (a) atleta ou paratleta a pleitear o benefício. Os eventos deverão ser identificados em documento oficial (declaração em papel timbrado da entidade com assinatura do representante legal) das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), conforme o caso.

Parágrafo único – Não fazem parte do processo de contemplação deste edital competições de modalidades que sejam disputadas na dimensão universitária, militar e semelhantes, ou seja, aquelas que são realizadas somente com segmentos específicos de determinada grupo ou corporação, com restrição da participação de outros segmentos da comunidade esportiva da modalidade.

3- DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os (as) atletas serão subdivididos (as) nas seguintes categorias:

I. Olímpica ou Paralímpica: atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paralímpicas de sua modalidade e que obtiveram primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio. Os (As) atletas e paratletas candidatos (as) enquadrados (as) no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria durante todo ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos de Tóquio e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade (Art. 4º, item I do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos esportivos no ano de referência, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item II do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o calendário nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item III do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

Parágrafo Único - Também podem participar do pleito na categoria internacional e nacional, observando a preferência na classificação, os atletas com resultados até a terceira colocação em competições realizadas em uma única etapa ou aqueles que tenham participado de apenas algumas etapas de competições que são realizadas em várias etapas, independente da competição fazer parte ou não do circuito da modalidade.

IV. Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 20 anos de idade, que obtiveram resultados nos jogos escolares com esta faixa etária no ano de realização da competição, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais ou os melhores atletas das modalidades coletivas destaques, selecionados ou convocados que fizeram parte da delegação capixaba, que continuem a treinar para futuras competições oficiais (Art. 4º, item IV do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

3.2 Os (As) atletas candidatos (as) enquadrados (as) no item (3.1 – I.) poderão pleitear o benefício nesta categoria pelos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico desde que tenham sido medalhista nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tóquio e que participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade e sejam referendados pelo Comitê Olímpico do Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade nacional de administração do desporto (confederação), conforme o caso;

3.3 As categoriais dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias, quais sejam: principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil;

Parágrafo primeiro – Em referência a categoria do item 3.1 - II, só serão contemplados em ordem de preferência os atletas das subcategorias intermediárias e iniciantes após a contemplação da categoria principal, na ordem de preferência estabelecida em edital.

Parágrafo segundo – Em referência a categoria do item 3.1 - III, só serão contemplados em ordem de preferência os atletas das subcategorias intermediárias e iniciantes após a contemplação da categoria principal na ordem de preferência estabelecida em edital.

3.4 A metodologia de seleção dos (as) atletas de modalidades coletivas poderá ser definida pelas respectivas entidades nacionais (confederação) ou estaduais de administração do desporto (federação), e comprovada pela Sesport;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

3.5 É vedada a concessão da Bolsa Atleta Capixaba à categoria máster;

3.6 É vedada a concessão simultânea de mais de 1 (uma) bolsa ao (à) mesmo (a) atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias. Os (As) atletas e paratletas poderão concorrer a uma única bolsa atleta, sendo vedada a participação em mais de uma categoria do Bolsa Atleta Capixaba, conforme Art. 4º, § 6º do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016.

3.7 A inscrição em duas categorias do Bolsa Atleta Capixaba, a duplicidade de inscrição de um (a) mesmo (a) atleta ou manifestação de dois (duas) atletas ou paratletas em um único requerimento do Bolsa Atleta Capixaba, acarretará na eliminação dos (as) mesmos (as);

3.8 É vedada a concessão do benefício ao (à) candidato (a) do Bolsa Atleta Capixaba que ocupe cargo de dirigente esportivo em entidades estaduais ou nacionais de administração do desporto, exceto nos casos onde o (a) atleta esteja representando o seu segmento no cargo de diretoria, de acordo com a Lei nº 9.615/2014 e suas alterações;

3.9 Somente serão contempladas modalidades olímpicas e paralímpicas que fazem parte do programa olímpico e paralímpico, dentro do teto de modalidades olímpicas e paralímpicas;

3.10 A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas, que não fizerem parte do programa olímpico ou paralímpico, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

3.11 No art. 8º do Decreto 4055 – R de 28 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1.º da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:

- I. Bolsa Atleta Estudantil – 40 bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Bolsa Atleta Nacional – 155 bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III. Bolsa Atleta Internacional – 33 bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico – 2 bolsas no valor mensal de R\$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
4.000,00 (quatro mil reais).

3.12 As quantidades previstas acima, por cada categoria, poderão ser redistribuídas entre as categorias de acordo com o número de propostas apresentadas.

4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A inscrição do (a) atleta candidato ou de seu responsável deverá ser efetivada no período de **17 de outubro a 17 de novembro de 2023**;

4.1 As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico**, devendo o candidato ou responsável acessar e fazer a inscrição via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último dia de inscrição, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

4.2 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período e horário acima estabelecidos;

4.3 A SESPORT, não se responsabilizará por inscrição feita fora do prazo estabelecido no presente edital, sendo que todas as inscrições fora do prazo e horário serão desclassificadas;

4.4 O envio de toda a documentação necessária é obrigatório. Não serão aceitos nenhuma espécie de complementação documental e envio em etapas;

4.5 Não será permitida a inclusão de documentos complementares após o envio da inscrição via e-docs. A apresentação de qualquer documento além do prazo estabelecido ou a realização de nova inscrição para alteração ou complementação da documentação gerará a desclassificação do (a) candidato (a);

4.6 As inscrições via edocs deverão ser obrigatoriamente capturada e enviada em um único encaminhamento destinado à SESPORT, à COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT;

4.7 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital;

4.8 A inteira responsabilidade em apresentar a documentação solicitada é do atleta candidato ou de seu responsável;

4.9 Para envio das documentações via e-docs, o (a) candidato (a) deverá criar conta com login e senha no sitio, <https://acessocidadao.es.gov.br/Informacoes/Criarconta>.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Posteriormente acessar o sistema e-docs, através do site <https://acessocidadao.es.gov.br/>, informando o login e a senha criados no passo anterior, capturar os documentos para inscrição, e em seguida, enviá-los obrigatoriamente em apenas um único encaminhamento para o destinatário COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT. Para o encaminhamento, selecionar “Grupos e Comissões”, “Comissões e Contratos” e pesquisar e selecionar a “Comissão da Bolsa Atleta;

4.10 Sobre o envio de documentos via e-docs, a Sesport disponibilizará em seu site oficial www.sesport.es.gov.br um passo a passo para a criação do login e senha do (a) atleta, bem como um tutorial de como devem enviar os documentos de inscrição;

4.11 Os documentos da inscrição deverão ser encaminhados em ordem numérica, conforme checklist disponibilizado pela Sesport em sua página eletrônica oficial (www.sesport.es.gov.br), em conformidade com a sequência estabelecida neste Edital;

4.12 É responsabilidade do (a) atleta candidato (a) o acompanhamento do processo seletivo, bem como os prováveis riscos pela forma de envio que forem decorrentes de sua internet, processo de digitalização e equipamento;

4.13 Caso ocorra algum problema técnico no funcionamento do sistema edocs, que implique o comprometimento de tempo hábil útil para a inscrição, a Sesport poderá a seu critério dilatar o prazo de inscrição;

4.14 As informações enviadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) atleta candidato (a) ou seu responsável, dispondo a Comissão do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito, daquele (a) que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a Sesport qualquer discricionariedade a esse respeito;

4.15 O (A) candidato (a) deverá enviar os documentos listados abaixo em ordem numérica, respeitando os prazos e horários estabelecidos neste edital:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia do documento de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Comprovante de residência **fixa e atual para todos** os atletas (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).
- V. Comprovante de residência fixa de **dois anos atrás**, no caso de **atletas nascidos** (as) no estado do Espírito Santo, (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).
- VI. Comprovante de residência fixa de **cinco anos atrás**, no caso de **atletas não nascidos** (as) no estado do Espírito Santo, (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Parágrafo Único - São reconhecidos como comprovantes de residência:

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
 - e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;
 - f) Contracheque emitido por órgão público;
 - g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
 - h) Fatura de cartão de crédito;
 - i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
 - j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
 - k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - l) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
 - m) No caso do comprovante de residência não estar em nome do (a) atleta, o mesmo (a) poderá apresentar cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.
- VII. Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para os quais a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no art. 3º, § 3º do Decreto Nº 4055-R, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
- VIII. Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;
- IX. Currículo do responsável pelo treinamento ou preparação física, que faça parte da comissão técnica do (a) candidato (a), devidamente acompanhado de cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física. O currículo a ser apresentado deverá ser do profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física, para as categorias dos incisos I, II e III item 3, 3.1 deste edital, sendo dispensado no caso de bolsa atleta categoria estudantil;
- X. Declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o (a) atleta, dispensada no caso da categoria estudantil:
- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
 - b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
 - c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- XI. Declaração da entidade estadual de administração do desporto (federação) no Espírito Santo, reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso de não existência de federação local da modalidade e dispensada também no caso da categoria estudantil, atestando que o (a) atleta:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação em que a Federação é Filiada);
- XII. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, com resultado oficial que habilita o (a) atleta, bem como, se for o caso, o ranking final ou a colocação do campeonato participado, atestando que o (a) atleta, dispensada na categoria estudantil:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao ano de eventos esportivos realizados no ano de 2022;
 - c) Informar se a competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
 - d) Informar a categoria referente: adulto, intermediária e iniciante;
 - e) Informar a categoria referente: Olímpica, Internacional e Nacional, que o atleta conquistou o resultado;

Parágrafo Primeiro – Para as modalidades que apresentam suas competições na categoria adulta, divididas em várias faixas etárias, que não são aquelas referentes a categorias intermediárias e iniciantes, só será aceita a indicação de 1 (um) resultado de 1 (um) atleta, sendo priorizado apenas o resultado do atleta apresentado na menor subcategoria etária.

Parágrafo Segundo – o candidato que apresentar mais de um resultado nas categorias internacional e nacional será desclassificado.

Parágrafo Terceiro - No caso de atletas que participam de modalidades individuais, que apresente competições realizados em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, ano, a declaração da Confederação deverá citar o ranking final após a realização de todas as etapas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Parágrafo Quarto - Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, se o evento é um evento máximo da modalidade, especificando-se as provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária e iniciante), se for o caso.

- XIII. A declaração do item anterior deverá estar acompanhada de cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, sendo dispensada na categoria Olímpico/Paralímpico e também sendo dispensada no caso da categoria estudantil.
- XIV. Tratando-se de pedido do Bolsa Atleta Capixaba na categoria estudantil, declaração da Sesport, assinada pelo (a) coordenador (a) dos Jogos Escolares do Espírito Santo ou chefe da delegação do Espírito Santo nos Jogos Escolares Nacionais e na Paralimpíada Escolar, atestando que o (a) atleta:
- a) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o Estado nos jogos escolares nacionais homologados, no ano de 2022;
- XV. Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);

Parágrafo Único – No caso de atleta menor de idade, toda a documentação necessária à inscrição deverá estar assinada pelo responsável.

- XVI. No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria olímpica e paralímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tokio;
- XVII. Em caso de inscrição realizada através de procurador (a), a procuração deverá ser original, com poderes específicos para representar o (a) candidato (a) no presente processo seletivo, e devidamente registrada em cartório ou órgão consular;

Parágrafo único - Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SESPORT, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa-Atleta em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Estadual.

4.16 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

(www.sesport.es.gov.br);

4.17 Caso a declaração da Confederação e Federação não informe algum item exigido no presente edital, o atleta será desclassificado;

4.18 Processos que não apresentem toda a documentação necessária conforme exigido por esse edital, não serão analisados pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba;

4.19 A efetiva concessão da bolsa atleta em anos consecutivos, não desobriga o (a) atleta ou seu (sua) procurador (a) legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste edital, inclusive de inscrição e de envio de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Sesport, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais;

4.20 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos à Gerência de Formação e Rendimento - GEFR através do tel.: 3636- 7001 ou pelo e-mail: bolsaatleta@sesport.es.gov.br, devendo a Gerência de Formação e Rendimento - GEFR prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento;

4.21 Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente processo seletivo, qualquer requerente poderá pleitear a impugnação do edital;

4.22 Caberá a Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta Capixaba, decidir sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

4.23 Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da despesa - a quem competirá, neste caso, ratificar ou não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação;

4.24 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo;

4.25 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.26 Cada atleta ou paratleta poderá encaminhar apenas 01 (uma) inscrição à Bolsa Atleta Capixaba e apresentar apenas 01 (um) resultado para participação no pleito;

4.27 Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport analisará a documentação apresentada pelos atletas e publicará o resultado preliminar, com os contemplados e lista de espera, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 4055-R e no artigo 4º, §§ 7º e 8º;

4.28 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para a inscrição e apresentação de documentos previstos neste edital.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1 Atletas de rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BOLSA ATLETA CAPIXABA

6.1. Para o presente processo seletivo comporão a Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta Capixaba 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes indicados e nomeados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport, sendo no mínimo um membro servidor efetivo de carreira da Sesport e um membro da sociedade civil do segmento esportivo de notório reconhecimento público;

6.2. O membro da Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba que tenha grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação se comprovado o parentesco;

6.3. Não participará da avaliação do candidato o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do incentivo da Bolsa Atleta Capixaba, devendo declarar-se impedido de avaliar o candidato e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação;

7. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, podendo ser antecipado ou prorrogado. As bolsas serão distribuídas em igual proporção entre as modalidades coletivas e individuais, do total de atletas habilitados em cada categoria em relação ao número de bolsas disponíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta Capixaba, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:

8.1.1 Modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

- I. - Análise de documentos;
- II. - Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente edital;
- III.- Para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal, em sequencial os da categoria intermediária e iniciante respectivamente, respeitada toda preferência de contemplação da categoria principal;
- IV.- Na categoria do item 3.1 - II, Categoria Internacional, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terá preferência os atletas com resultados da categoria principal, na ordem estabelecida em edital;
- V.- Na categoria do item 3.1 - III, Categoria Nacional, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas com resultados da categoria principal na ordem estabelecida em edital;
- VI.Só serão contemplados em ordem de preferência os atletas das subcategorias intermediárias e iniciantes após a contemplação de toda a categoria principal, na mesma ordem estabelecida para a categoria principal, ou seja, adulta.

8.2 Modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, observando os seguintes critérios e os limites previstos no art. 3º, § 7º do Decreto nº 4055/2016.

- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento da modalidade como não olímpica e não paralímpica, apto (a) no rol de modalidades que permitem contemplação;
- III.Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 (dois) do presente edital;
- IV.Para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal, em sequencial os da categoria intermediária e iniciante respectivamente, respeitada toda preferência de contemplação da categoria principal;
- V. Na categoria do item 3.1 - II, ou seja, categoria internacional, para efeito de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas com resultados da categoria principal, na ordem estabelecida em edital.

- VI. Na categoria do item 3.1 - III, ou seja, Categoria Nacional, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas com resultados da categoria principal, na ordem estabelecida em edital.
- VII. Só serão contemplados em ordem de preferência, os atletas das subcategorias intermediárias e iniciantes, após a contemplação de toda a categoria principal, na mesma ordem estabelecida para a categoria principal.

8.3 Na categoria nacional, modalidades olímpicas/paralímpicas e não olímpicas/não paralímpicas, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:

- I. Os (as) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições nacionais, individuais e coletivas, após o término de toda a temporada anual, aquelas realizadas em várias etapas, somente o circuito brasileiro principal da modalidade.
- II. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas, que são realizadas em uma única etapa, campeonato brasileiro entre clubes.
- III. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas, que são realizadas em uma única etapa, campeonato brasileiro entre Estados.
- IV. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas, que são realizadas em uma única etapa, Copa Brasil entre clubes.
- V. Os (as) com colocação em primeiro, segundo e terceiro em competições individuais e coletivas que fazem parte de circuito nacional disputado em várias etapas, que conseguiram o resultado em uma ou mais etapas.
- VI. Os (as) com colocação em primeiro, segundo e terceiro em competições nacionais individuais e coletivas que fazem parte de circuito brasileiro principal disputado em várias etapas, que tenham obtido o resultado em uma ou mais etapas.
- VII. Os (as) com colocação em primeiro, segundo e terceiro em competições nacionais individuais e coletivas, que são realizadas em uma única etapa, de característica entre grupos de atletas de clubes ou Estados, onde o resultado gerado não é específico de cada atleta, mas do grupo de atletas, que representa o Estado ou o clube.

8.4 Na categoria internacional modalidades olímpicas/paralímpicas e não olímpicas/não paralímpicas, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:

- I. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Panamericanos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

e Parapanamericanos com a participação de todas as modalidades, que são realizados de 4 em 4 anos, antecedentes aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

- II. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos Campeonatos Mundiais específicos por modalidade realizados de 4 em 4 anos;
- III. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro, nos jogos Latinoamericanos e Copa América específico por modalidade realizados de 2 em 2 anos;
- IV. Os (as) com colocação (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Sul-americanos, específico por modalidade realizados de 2 em 2 anos;

Parágrafo primeiro: As competições Parapanamericanos, campeonatos mundiais, circuito mundiais, latinoamericanos, copa américa e campeonatos sul-americanos realizados em ciclos anuais, ou seja, todos os anos, serão contemplados nesta ordem de preferência, após a contemplação das realizadas em ciclos de 4 em 4 anos e após as realizadas em ciclos de 2 em 2 anos.

Parágrafo segundo: Os resultados apresentados obtido através da disputa em um único confronto, ou seja, disputa, serão contemplados em última ordem de preferência.

8.5 Em caso de empate na classificação, terá preferência a seguinte ordem:

- I. Atleta convocado (a) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada sempre a categoria principal, levando-se em consideração as convocações mais recentes;
- II. No caso de empate entre atletas das modalidades individuais, terão preferência os (as) que obtiverem melhor resultado nas provas e competições individuais em relação aos resultados das provas e competições de revezamento, por conjunto, por equipe, por instituições ou clubes, sendo priorizada a categoria principal;
- III. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas, terão preferência atletas já convocados (as) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada a convocação mais recente na categoria principal;
- IV. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas, terão preferência atletas já convocados (as) pela Federação local da respectiva modalidade, sendo priorizada a convocação mais recente na categoria principal;
- V. Melhor ranking internacional mais recente de cada modalidade;
- VI. Melhor ranking nacional mais recente de cada modalidade;
- VII. O (A) atleta de menor idade em todas as categorias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

8.6 Para efeito de desempate dentro das modalidades que apresentem em suas competições subdivisões por faixa de peso, terão preferências aquela com atletas de menor faixa etária na categoria.

Paragrafo único – no caso de atletas que participaram de competições de modalidade na categoria adulta, competição esta, que tem sua participação e premiação dividida em várias faixas etárias, somente será contemplado um único atleta participante premiado na competição, tendo preferência o atleta na categoria principal de faixa etária menor.

8.7 Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres considerada apta no processo de seleção e concessão da Bolsa Atleta Capixaba, deverá ser observada a igualdade de distribuição de bolsas entre os gêneros;

8.8 Não será aceita, para cômputo de habilitação neste edital, à participação do (a) atleta em competições, seja no âmbito nacional ou internacional, do tipo: torneio, desafios, abertos, encontros e comemorativos. A participação do (a) atleta nesse tipo de competição, onde não há processo classificatório para participação e ranqueamento no quadro da modalidade, não é levada em consideração para efeito deste edital;

8.9 Não são reconhecidas como competições para participação neste edital: torneios, etapas, circuitos ou campeonatos que não integram o calendário máximo da modalidade e não constam oficialmente no mesmo, bem como aquelas que são realizadas por entes particulares, estaduais e locais, mesmo que nomeadas como nacionais e internacionais;

8.10 O (A) atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado (a).

9 - DOS PRAZOS

9.1 Os prazos da seleção são:

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrição	17 de outubro a de 17 Novembro de 2023.	Inscrição com envio da documentação pelo sistema edocs, realizada até às 23h59minh do último dia de inscrição. Inscrições e documentos recebidos após este horario e esta data não serão aceitos.
Divulgação do resultado preliminar	Até 08 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado	A divulgação do resultado preliminar será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Recursos ao resultado preliminar (se houver)	Até 15 de dezembro de 2023	Envio via sistema edocs, devendo ser realizado até às 23h59minh do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após essa hora.
Divulgação do resultado final	Até 22 de Dezembro de 2023 podendo ser prorrogado	A divulgação do resultado final será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2 Os prazos citados no quadro acima poderão sofrer alterações a critério da COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 Deferida à concessão aos (às) atletas aptos (as), selecionados (as), conforme o disposto neste edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes (as) serão considerados (as) atletas contemplados (as);

10.2 A concessão da bolsa atleta, somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, após ser devidamente assinado pelo (a) beneficiário (a) ou seu responsável legal;

10.3 Os (As) atletas contemplados (as) que assinarem o termo de adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no extrato de adesão na imprensa oficial, serão considerados (as) atletas bolsistas.

11- DOS RECURSOS

11.1 O (A) atleta pleiteante que se sentir prejudicado (a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurado (a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2 O recurso deverá ser enviado via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

11.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido enviados E-Docs, dentro do prazo legal e durante horário estabelecido, não sendo analisados recursos após o prazo e hora estabelecida;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

11.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição;

11.5 Deferido o resultado, o (a) atleta deverá trazer a cópia do extrato bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente onde deverá ser depositado o benefício, em caso de contemplação.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

12.1. O (A) atleta ou seu (sua) representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do termo de adesão após a divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo, o prazo aludido, ser dilatado por igual período pela Sesport, mediante requerimento justificado da parte interessada;

12.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Sesport, nos termos do presente edital, Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;

12.3 O extrato com o nome dos (as) atletas que assinaram o termo de adesão será publicado e divulgado no sítio institucional da Sesport;

12.4 O (A) atleta que não assinar o termo de adesão nos prazos fixados no item 12.1, perderá o direito ao benefício;

12.5 No momento da assinatura do termo de Adesão serão aferidas também as Certidões de regularidade do beneficiário junto a registros eletrônicos SIGEFES, CADIN e CPF, como condição para se firmar o pacto.

12.6 A Sesport não realizará contato com os participantes via e-mail ou por telefone para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento do resultado e os prazos previstos neste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ATLETA CONTEMPLADO (A)

13. 1 Caberá ao (à) atleta contemplado (a) com a bolsa atleta:

a. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - Sesport, especificamente para fins esportivos;

b. Informar através do e-mail bolsatleta@sesport.com.br, antes e depois de qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

participação sua em competições oficiais e eventos relacionados ao segmento esportivo para que a Sesport possa compartilhar e divulgar.

c. Divulgar a Bolsa Atleta Capixaba, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Sesport nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;

d. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Sesport, à bandeira e o brasão do estado do Espírito Santo nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

d.1. Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa da Bolsa Atleta Capixaba é obrigatória por parte dos (as) atletas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesa. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontal das blusas, quando fornecidos pela SESPORT.

e. Citar que é beneficiário (a) da Bolsa Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;

f. Integrar, quando convocado (a), a seleção capixaba da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

g. Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o (a) atleta bolsista estar de posse da bandeira do estado do Espírito Santo ou estar vestido com a camisa da Bolsa Atleta Capixaba, quando fornecidos pela Sesport;

h. Participar de eventos e ações organizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo quando for convocado (a), dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;

i. Realizar palestras em escolas no território do estado do Espírito Santo, em eventos da Sesport e do Governo do Estado do Espírito Santo, quando convocado (a) pela Sesport, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;

14. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

14.1 No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 13, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão;

III – Cancelamento do benefício.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

§ 1º Quando houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no item 13, o atleta receberá uma advertência por escrito;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso por 1 (um) mês.

§ 3º Constatado novo descumprimento, pela terceira vez, o atleta terá seu benefício cancelado, respeitando todos os prazos recursais após a divulgação do cancelamento. Caso já tenha recebido todas as parcelas, deverá realizar a sua devolução;

§ 4º A notificação da advertência será encaminhada pela gerência responsável pelo programa e será informada ao atleta que descumpriu com alguma obrigação por escrito ou via e-mail.

§ 5º É motivo para cancelamento ou suspensão temporária do benefício/bolsa atleta, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa-atleta);
- b. Diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
- c. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- d. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- e. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18(dezoito) anos;
- f. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no calendário da sua respectiva modalidade esportiva;
- g. Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h. Transferir-se para outro Estado ou País;
- i. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

j. Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta (DecretoNº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016).

k. Quando o atleta deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos neste edital;

l. Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

m. Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irreversível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.

§ 6º A ocorrência das hipóteses previstas no presente item § 5º serão penalizadas com a suspensão do pagamento do benefício por 1 (um) mês e, em caso de reincidência, será aplicada a pena de cancelamento.

§ 7º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h”, “l” e “m” do § 5º, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento;

14.2 Cabe à Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, periodicamente, ratificar ou suspender o benefício mensal concedido, diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas entidades correspondentes, atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários.

14.3 A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento, serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação;

14.4

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3. O beneficiado que receber a advertência e tiver sua bolsa atleta suspensa ou cancelada, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.4. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange ao cancelamento da bolsa atleta serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;

14.5. O recurso referente ao cancelamento deverá ser enviado via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) até às 23.59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos fora do prazo e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

horário legal;

14.6. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo e horário legal enviados via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até o último dia de prazo;

14.7. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição;

14.8. O (A) beneficiado que tiver sua bolsa atleta cancelado ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DIO-ES da decisão final que cancelar o benefício, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.9. O cancelamento da bolsa atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.10 Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver em até 15 (quinze) dias todos os itens do material esportivo, bandeira e uniforme fornecido pela SESPORT.

15. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

15.1 O (A) atleta ou paratleta ou seu (sua) responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Atleta Capixaba, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste edital;

15.2. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não for aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA CAPIXABA

16.1 Os (as) beneficiados (as) pelo programa Bolsa Atleta Capixaba prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do recebimento da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2 A prestação de contas deverá conter:

- a. Declaração própria ou do (a) responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta Capixaba foram utilizados para custearas despesas do (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) com sua manutenção desportiva;
- b. Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (federação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso da categoria estudantil;
- c. No caso de bolsa atleta olímpico ou paralímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando estar o (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) em plena atividade esportiva;
- d. Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- e. Ficha financeira de gasto mensal;

16.3 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: § 3º. Esses gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Sesport (www.sesport.es.gov.br);

a. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

16.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 16.1, 16.2 e 16.3 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, para recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes;

16.5. Superado o prazo previsto no item 16.4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa atleta) será extinto por meio de decisão motivada da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Sesport, com o ressarcimento integral à administração pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES;

16.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgadas no sítio institucional da Sesport, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;

16.7. Compete a Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo (a) beneficiário (a), devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de despesas.

17. LIMITES FINANCEIROS

17.1 As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Sesport, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2023;

17.2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente;

17.3 A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação no programa Bolsa Atleta Capixaba não constituirá vínculo empregatício com o Governo do Estado do Espírito Santo, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista;

18.2 Os (As) atletas e paratletas beneficiados (as) por este programa dedicar-se-ão aos estudos enquanto forem discentes e à prática de esportes;

18.3 É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta para o (a) mesmo (a) atleta ou paratleta;

18.4 Os (As) atletas e paratletas que forem beneficiados (as) por este programa deverão assinar um termo de adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, seu (sua) responsável legal, onde cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz para fins específicos de publicidade esportiva ao Governo do Estado do Espírito Santo para uso em propagandas e peças promocionais nas mídias que forem produzidas (impressa,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o programa Bolsa Atleta Capixaba, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz, e se comprometerá a utilizar o brasão do estado do Espírito Santo em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela Sesport;

18.5 O descumprimento de qualquer obrigação contida neste edital e no termo de adesão ao programa acarretará no cancelamento do benefício e a consequente devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.6 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, em até 45 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado caso necessário;

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba;

18.8 O atleta que descumprir qualquer obrigação deste edital ou do termo de adesão ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a administração pública estadual, direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba, sendo a sua decisão soberana e irreversível;

18.10 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato;

18.11 Os modelos das declarações estarão disponíveis no site da Sesport;

18.12 Todos os (as) atletas, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria, no caso a Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;

18.13 O procedimento de seleção e a concessão da bolsa atleta é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

18.14 Antes de qualquer providência jurisdicional, visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão, os partícipes, buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.15 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2023.

José Carlos Nunes da Silva
Secretário de Estado de Esportes e Lazer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Anexo I

Termo de Adesão nº xxx /2022

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07412119/0001-10, com sede na Rua Cel. Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira - Vitória / ES, por meio do Senhorº Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Srº. xxxxxxxx, Portador da carteira de identidade nº xxxxxxx, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e, de outro, o Sr. **xxxxxxx, Portador de documento de identidade nº xxxxxx – xx, Inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente à Rua xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx - ES** doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Estadual nº 9.366/2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta, e sua regulamentação, por meio Decreto nº 4055-R – R, de 2016, em conformidade com o **processo nº. 2023-VGRWD**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa-Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a)ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da SESPORT, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria **xxxxxxx**, no valor mensal de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx)** visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.366/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SESPORT:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **003/2023**, constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela SESPORT na execução do objeto do presente termo de adesão;

III - Informar à SESPORT, através do email bolsaatleta@sesport.es.gov.br, sempre, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA, antes e depois de sua participação nos eventos;

IV – Manter os recursos transferidos pela SESPORT em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – Comunicar imediatamente à SESPORT qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SESPORT dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado do Espírito Santo, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1- Os Partícipes reconhecem que será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

3.2- Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Adesão.

3.3- Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo de Adesão, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

3.4- Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com

o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

3.5- Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoanatural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SESPORT ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ **xxxx (xxxxx)**, em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da vigência do presente termo de adesão, a ser depositada na conta corrente **nº xxxx**, Agência **nº xxx**, do Banco XXXXXX.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SESPORT, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa no 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo de adesão vigorará por 12 meses, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SESPORT, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

5.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

6.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela

Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física. Estes gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no site da Sesport e anexo deste termo de adesão.

7.3 A prestação de contas deverá conter:

- 1) Declaração própria, ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- 2) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil;
- 3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- 5) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

7.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

7.5. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio de decisão motivada da SESPORT, com o ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

7.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

7.7. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

7.8 Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

8.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão;

8.3. aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As decisões proferidas pela SESPORT serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT.

9.2. Das decisões proferidas pela SESPORT, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Gerência de Formação e Rendimento da SESPORT protocolados, no prazo e horário legal via E-Docs (Sistema Corporativo de

Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) - via Acesso Cidadão, até às 23h59minh do último dia de prazo.

9.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.5. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou não a decisão proferida.

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado no sítio institucional da SESPORT.

9.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Estado, por meio da SESPORT.

9.9. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.10. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO BOLSA ATLETA 2023

(Obrigatório o preenchimento de todos os campos)

I. Categoria da Bolsa: <input type="checkbox"/> Olímpica <input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Estudantil			
Nome completo:		SEXO: Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	
RG:	CPF:	Data de nascimento: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	IDADE: <input type="text"/>
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Nome do pai:		Nome da mãe:	
Nome do responsável (se menor de 18 anos):		CPF do pai ou responsável (se menor de 18 anos):	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	Cidade:
CEP:		Fone/Fax: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
Celular: <input type="checkbox"/>		E-mail: <input type="text"/>	
Cor ou Raça: _____ Mora em Casa () <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Outros _____			
<input type="checkbox"/> Família Cadastrada no CadÚnico?		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Renda Familiar:			
<input type="checkbox"/> 0 a 1 Salário Mínimo		<input type="checkbox"/> 1 a 2 Salários Mínimos	
2 a 3 Salários Mínimos			
<input type="checkbox"/> 3 a 4 Salários Mínimos		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> 4 a 5 Salários Mínimos		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Acima de 5 Salários Mínimos		<input type="checkbox"/>	
II. Informações Kit Atleta			
Agasalho completo (Casaco e Calça):		Camisetas:	
<input type="checkbox"/> PP		<input type="checkbox"/> PP <i>Se baby look (especificar)</i>	
<input type="checkbox"/> P		<input type="checkbox"/> P	
<input type="checkbox"/> M		<input type="checkbox"/> M	
G		G	
GG		GG <input type="checkbox"/>	
EG		EG <input type="checkbox"/>	
EGG		EGG <input type="checkbox"/>	

III. Identificação da modalidade esportiva

Modalidade:

Categoria: ADULTO

INTERM.

INICIANTE

COLETIVA: <input type="checkbox"/>	INDIVIDUAL <input type="checkbox"/>	Modalidade: Olímpica/Paralímpica <input type="checkbox"/>
		Não Olímpica/Não Paralímpica <input type="checkbox"/>
Classificação em 2022 no Ranking Nacional: OBS: Neste campo informar apenas o ranking final do ano de 2022		
Classificação em 2022 no Ranking Internacional: OBS: Neste campo informar apenas o ranking final do ano de 2022		
IV. Informação referente ao resultado do ano de 2022 para concorrer à Bolsa Atleta (único resultado)		
Para as categorias Nacional e Internacional : Neste campo informe apenas 01 (um) resultado do ano de 2022 para concorrer à bolsa atleta.		
OBS: Informar aqui o mesmo resultado informado pela Confederação em sua declaração conforme previsto em edital.		
Para a categoria Estudantil : O resultado informado aqui deverá ser o mesmo resultado informado na declaração da Sesport referente aos Jogos Escolares ou Paralimpíadas Escolares, para concorrer à bolsa atleta.		
Para a categoria Olímpica : Informar resultado conquistado nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme previsto em edital, para concorrer à bolsa atleta.		
V. Resumo das conquistas e títulos em 2022		
OBS: Neste campo informar todas as conquistas e títulos em 2022		

1. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA)

(RESPONSÁVEL)

(se o atleta ou paratleta for menor de 18 anos)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA

(Específico para atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos)

Eu, **NOME COMPLETO DO PAI OU RESPONSÁVEL PELO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, pai/responsável por **NOME COMPLETO DO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, atleta/paratleta da modalidade **INDICAR MODALIDADE ESPORTIVA**, autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa Ateta para Apoio à Prática do Esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016 e consoante o Edital nº. 01/2022 do Governo do Estado do Espírito Santo.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO e CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, ***NOME DO ATLETA/PARATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF***, inscrito sob o CPF nº ***000***, declaro cumprir os requisitos do § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R de 28 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA **(CLUBE OU EQUIVALENTE)**

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A **ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria **(nome)**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
- c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (FEDERAÇÃO)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A **FEDERAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, DECLARA, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, a ser beneficiado (a) com a Bolsa-Atleta na Classificação **INDICAR CLASSIFICAÇÃO**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação em que a Federação é Filiada).

HISTÓRICO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

* Ano XXX

- Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de CIDADE, no período de xx/xx/xxxx, tendo obtido a XX classificação;

* Ano XXX

- Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de CIDADE, no período de xx/xx/xxxx, tendo obtido a XX classificação;

ESTADO/MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CONFEDERAÇÃO)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A **ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta, declarar para fins de inscrição, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria **CATEGORIA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao ano de eventos esportivos realizados no ano de 2022;
- c) Informar se a competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
- d) Informar a categoria referente: adulto, intermediária e iniciante;
- e) Informar a categoria referente: Olímpica, Internacional e Nacional, que o atleta conquistou o resultado;

– Para as modalidades que apresentam suas competições na categoria adulta, divididas em várias faixas etárias, ou seja, que não são aquelas referentes a categorias intermediárias e iniciantes, só será aceita a indicação de 1 (um) resultado, sendo priorizado apenas o resultado apresentado na menor subcategoria etária.

- O candidato que apresentar mais de um resultado nas categorias internacional e nacional será desclassificado.

- No caso de atletas que participam de modalidades individuais, que apresente competições realizados em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, ano, a declaração da Confederação deverá citar o ranking final após a realização de todas as etapas.
- Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, se o evento é um evento máximo da modalidade, especificando-se as provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária e iniciante), se for o caso.
- A declaração da Confederação deverá estar acompanhada de cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, constando: o quantitativo de equipes ou competidores, todas as equipes ou atletas enfrentados, todos os resultados e escores dos confrontos, sendo dispensada na categoria Olímpico/Paralímpico.

HISTÓRICO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

- * Ano XXX
 - Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de **CIDADE**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação;
- * Ano XXX
 - Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de **CIDADE**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação;

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.
ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO VIII

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DO ESPORTE OLÍMPICO OU PARALÍMPICO (COB OU CPB)

O **COB OU CPB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta, declarar para fins de inscrição, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria na **CATEGORIA OLÍMPICA/PARALÍMPICA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016:

Obs: No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria **Olímpica e Paralímpica**, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tokio;

* Ano XXX

- Olimpíada/Paralimpíada, realizado na cidade de **CIDADE, PAÍS**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o (a) atleta **XXXXXXXX** representou o **Estado do Espírito Santo** nos **Jogos Escolares Nacionais 2022** ou **Paralimpíadas Escolares 2022** realizado em **XXXXXX**, competindo na modalidade de **XXXXXX**, obtendo o seguinte resultado:

- **XXXXXXXX**

Vitória, _____ de _____ 2023.

CÁSSIO FELIPE FASSARELLA GUEDES
COORDENADOR DOS JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DA DELEGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X
PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato com a Bolsa-Atleta na Categoria **INDICAR CATEGORIA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016, venho por meio desta, declarar para fins de inscrição, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício:

Local de Treinamento	Evento	Meta (colocação)	Local	Dia/Mês/Ano

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

NOME DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO XI
CHECKLIST – BOLSA ATLETA CATEGORIA OLÍMPICA/PARALÍMPICA

Edital Nº 03/2023 - 3.1 – I - Olímpica ou Paralímpica: atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paralímpicas de sua modalidade e que obtiveram primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio. Os (As) atletas e paratletas candidatos (as) enquadrados (as) no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria durante todo ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tóquio e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade (Art. 4º, item I do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016).

Abaixo, segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa Atleta Nº 03/2023, para utilização dos atletas na conferência dos documentos antes de enviá-los.

Descrição	Atendido
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação, outros);	
V - Comprovante de residência fixa de 02 (dois anos) atrás, no caso de atletas nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Comprovante de residência fixa de 05 (cinco anos) atrás, no caso de atletas não nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VII - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme estipulado no § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R. "§ 3º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física";	
VIII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;	
IX - Currículo do professor de Educação Física responsável pelo treinamento do candidato acompanhado do registro no conselho de classe CREF ;	
X - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
XI - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XII - Declaração da entidade nacional de administração do desporto (Confederação), da respectiva modalidade;	
XV - Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);	
XVI - No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria olímpica e paralímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Tóquio;	
XVII - Procuração original (se necessário).	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**ANEXO XII
CHECKLIST – BOLSA ATLETA CATEGORIA INTERNACIONAL**

Edital N° 03/2023 - 3.1 – II - Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos esportivos no ano de referência, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item II do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

Abaixo, segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa Atleta N° 03/2023, para utilização dos atletas na conferência dos documentos antes de enviá-los.

Descrição	Atendido
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação, outros);	
V - Comprovante de residência fixa de 02 (dois anos) atrás, no caso de atletas nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Comprovante de residência fixa de 05 (cinco anos) atrás, no caso de atletas não nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VII - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme estipulado no § 3º do Art. 3º do Decreto N° 4055-R. “§ 3º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física”;	
VIII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;	
IX - Currículo do professor de Educação Física responsável pelo treinamento do candidato acompanhado do registro no conselho de classe CREF ;	
X - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
XI - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XII - Declaração da entidade nacional de administração do desporto (Confederação), da respectiva modalidade;	
XIII - Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, constando o quantitativo de equipes ou competidores, os atletas ou equipes enfrentadas, os resultados e escores dos confrontos;	
XV - Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**ANEXO XIII
CHECKLIST – BOLSA ATLETA CATEGORIA NACIONAL**

Edital Nº 03/2023 - 3.1 – III - atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o calendário nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item III do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016)

Abaixo, segue Checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa Atleta Nº 03/2023, para utilização dos atletas na conferência dos documentos antes de enviá-los.

Descrição	Atendido
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação, outros);	
V - Comprovante de residência fixa de 02 (dois anos) atrás, no caso de atletas nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Comprovante de residência fixa de 05 (cinco anos) atrás, no caso de atletas não nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VII - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme estipulado no § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R. "§ 3º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física";	
VIII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;	
IX - Currículo do professor de Educação Física responsável pelo treinamento do candidato acompanhado do registro no conselho de classe CREF ;	
X - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
XI - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XII - Declaração da entidade nacional de administração do desporto (Confederação), da respectiva modalidade;	
XIII - Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, constando o quantitativo de equipes ou competidores, os atletas ou equipes enfrentadas, os resultados e escores dos confrontos;	
XV - Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO XIV

CHECKLIST – BOLSA ATLETA CATEGORIA ESTUDANTIL

Edital Nº 03/2023” - 3.1 – IV - Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 20 anos de idade, que obtiveram resultados nos jogos escolares com esta faixa etária no ano de realização da competição, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou os melhores atletas das modalidades coletivas destaques, selecionados ou convocados que fizeram parte da delegação capixaba, que continuem a treinar para futuras competições oficiais (Art. 4º, item IV do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016).

Abaixo, segue checklist com numeração e documentos indicados conforme Edital Bolsa Atleta Nº 03/2023, para utilização dos atletas na conferência dos documentos antes de envia-los.

Descrição	Atendido
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF;	
IV - Comprovante de residência fixa atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação, outros);	
V - Comprovante de residência fixa de 02 (dois anos) atrás, no caso de atletas nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Comprovante de residência fixa de 05 (cinco anos) atrás, no caso de atletas não nascidos (as) no estado do Espírito Santo , (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
XIV - Declaração da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer atestando participação nos Jogos Escolares ou Paralimpíadas Escolares;	
XV - Autorização para participar do programa Bolsa Atleta (em caso de atletas menores de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO XV

PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, **NOME DO ATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato com a Bolsa-Atleta na Categoria **INDICAR CATEGORIA**, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016, venho por meio desta, declarar para fins de inscrição, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício:

Local de Treinamento	Evento	Meta (colocação)	Local	Dia/Mês/Ano

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO (A) ATLETA

NOME DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 15/10/2023 17:36:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2023 17:36:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARTONI MOREIRA SAMPAIO (PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - QSS - GEFR - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9FLMP3>